



Faculdade CNEC
Ilha do Governador

**REGULAMENTO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO
EDUCACIONAL AO DISCENTE**

FACULDADE CNEC ILHA DO GOVERNADOR



Núcleo de Atendimento Educacional ao Discente – NAED

Regulamento

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS DO NAED

Art. 1º O Núcleo de Atendimento Educacional ao Discente – NAED - é o órgão de acolhimento, orientação e atendimento aos acadêmicos da Faculdade CNEC Ilha do Governador, previsto no Regimento Geral da instituição.

Art. 2º. São objetivos do NAED:

- I. Prestar orientação e acompanhamento pedagógico e psicopedagógico aos alunos da instituição;
- II. Proporcionar meios para identificar possíveis problemas que estiverem interferindo no rendimento acadêmico dos alunos;
- III. Auxiliar os alunos em relação a possíveis dificuldades de aprendizagem e relacionamento, promovendo atendimento e programas específicos.
- IV. Identificar e minimizar as lacunas que os alunos trazem de sua formação anterior, promovendo Programas de Nivelamento Acadêmico.
- V. Promover ações de acolhimento aos alunos ingressantes por processo seletivo ou por transferência viabilizando sua integração ao meio acadêmico;
- VI. Promover ações de inclusão junto a alunos com deficiências, sejam elas físicas, visuais e auditivas, através de programas específicos;
- VII. Prestar apoio aos alunos em relação às atividades extraclasse e às atividades extracurriculares, com orientações e encaminhamentos específicos de acordo com as demandas apresentadas;
- VIII. Acompanhar e propor ações de intercâmbio, de forma articulada às coordenações dos cursos de graduação da instituição, considerando as demandas identificadas nos processos de atendimento.
- IX. O Programa de Acessibilidade e Inclusão caracteriza-se como um projeto em contínua revisão, com o objetivo de promover ações para a acessibilidade e inclusão dos acadêmicos e colaboradores com deficiência física, intelectual ou sensorial. A fim de que o acadêmico ou



colaborador com deficiência possa desfrutar, com autonomia, facilidade e dignidade, dos espaços e atividades acadêmicas em geral ou laborais.

X. Propor ações de melhoria em relação aos recursos de acessibilidade e adaptações nos espaços físicos institucionais, garantindo o cumprimento da legislação específica.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO NAED

Art. 3º. O NAED será coordenado por um Docente ou Técnico Administrativo com formação na área de Psicologia, indicado pelo Diretor.

Art. 4º. A equipe multidisciplinar que auxiliará o NAED contemplará:

I. Profissionais das áreas de Pedagogia, Psicopedagogia e Psicologia.

II. Docentes responsáveis pelas orientações das atividades extraclasse e atividades extracurriculares.

III Intérpretes de LIBRAS, de acordo com as demandas de atendimento aos alunos com deficiência auditiva.

IV Profissionais com qualificação para atendimento de pessoas com deficiência ou necessidade de atendimento especializado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO NAED

Art. 5º São atribuições do NAED, através de sua coordenação e da equipe que o compõe:

I. Promover a divulgação dos programas de atendimento e serviços a serem prestados aos alunos;

II. Coordenar e avaliar a organização e os fluxos dos processos e atendimentos;

III. Manter sistemática de registro de todos os atendimentos, encaminhamentos e atividades realizadas, e prestar relatórios periódicos à coordenação acadêmica e às coordenações de cursos da IES;



- IV. Manter articulação constante com as coordenações de cursos, encaminhando as demandas resultantes dos processos de atendimento;
- V. Realizar atendimentos individuais a alunos com dificuldades de aprendizagem, que demonstrem insatisfação com o desempenho escolar; falta de motivação e planejamento para os estudos e dificuldades de relacionamento interpessoal;
- VI. Propor e realizar atividades que promovam a integração dos discentes junto à instituição;
- VII. Manter diálogo constante com professores, objetivando encontrar alternativas de abordagem e metodologias próprias aos alunos com possíveis dificuldades em sala de aula;
- VIII. Orientar os docentes quanto à compreensão de comportamentos advindos de condições adversas que interfiram no processo de ensino-aprendizagem;
- IX. Orientar os alunos quanto à sua escolha profissional, encaminhando-os em relação à possíveis transferências de cursos, quando identificada a demanda e de acordo com a legislação vigente;
- X. Manter um mapeamento dos alunos com deficiências, fazer os devidos registros e garantir o provimento dos recursos necessários (físicos, humanos e materiais), de forma que esses alunos tenham condições de desenvolver e participar de todas as atividades acadêmicas inerentes à sua área de formação.
- XI. Propor e implementar programas específicos de acordo com as demandas identificadas.

CAPÍTULO IV DOS NÍVEIS DE ATUAÇÃO DO NAED

Art. 6º A atuação do Núcleo se dará de maneira organizada e científica, com base em campos de estudos específicos, a partir das seguintes modalidades:

- I. Atendimento individual, visando analisar a demanda apresentada pelo aluno e fazer o auxílio na resolução ou encaminhamento para terceiros.
- II. Atendimento em grupos, com o fim de assegurar a resolução de problemas e desenvolvimento dos aspectos afetivo-emocionais e psicossociais e que interfiram nas atividades acadêmicas.



CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO E SEUS CRITÉRIOS

Art. 7º As atividades do NAED serão desenvolvidas sob os seguintes critérios:

- I. Preservação da identidade dos assistidos;
- II. Atendimento preferencialmente individual, com observância da ética do sigilo;
- III. Só haverá atendimento em grupo se o Coordenador do NAED julgar necessário e produtivo;
- IV. Todas as atividades e todos os atendimentos e procedimentos deverão ter o registro e arquivamento adequados;
- V. Nos casos de alunos que são menores de idade, ou seja, menores de 18 anos, caso necessitem de encaminhamento externo, será solicitado a presença do representante legal do menor na instituição.
- VI. Não haverá cobrança de nenhuma taxa extra para o aluno.
- VII. O Núcleo não emitirá certificados, laudos ou atestados.

CAPÍTULO VI DO ENCAMINHAMENTO PARA O ATENDIMENTO

Art. 8º – O atendimento é realizado para comunidade acadêmica conforme a necessidade da procura tanto de alunos, professores e colaboradores, de acordo com fluxos e etapas definidas e as especificidades de cada demanda.

Art. 9º Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do NAED, Coordenadores de Cursos e Direção.

Art. 10º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2016